

Clube Atlético Juventus

São Paulo, 6 de março de 2025

RESOLUÇÃO 1.2026

O Presidente do Conselho Deliberativo, CARLOS EDUARDO GOMES PEDROSO, no uso de suas atribuições, notadamente artigos 63, 137 e 151 do Estatuto Associativo,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo exerce funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras, atuando por decisões proferidas em reuniões e por intermédio de suas Comissões, nos termos do Estatuto;

CONSIDERANDO que as reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas com antecedência mínima e quórum de instalação definidos, com pauta formalizada, e que a inclusão de matéria observa procedimento próprio,

CONSIDERANDO que a presença dos Conselheiros é formalmente verificada por livro ou lista de presença, com disciplina expressa no Estatuto, e que o Presidente da Mesa detém poderes de direção dos trabalhos, inclusive diante de recusa de assinatura de presença,

CONSIDERANDO que as deliberações do Conselho Deliberativo se dão por maioria simples, salvo quóruns especiais, e que as formas de votação são disciplinadas, vedado o voto por procuração;

CONSIDERANDO que as disposições estatutárias e as resoluções dos órgãos do Clube obrigam a todos, e que os casos omissos devem ser resolvidos, no âmbito de suas competências, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;

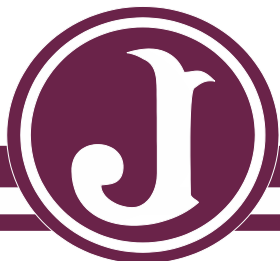
CONSIDERANDO que compete ao Presidente dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, adotando as providências necessárias à ordem e regularidade da reunião, inclusive diante de condutas que comprometam seu funcionamento, e que, nos termos do art. 151 do Estatuto Social, os casos omissos serão resolvidos pela presidência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 do Código Civil, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função legitimamente conferidos, salvo nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto, razão pela qual o presente ato institui condição procedimental específica e objetiva para o exercício do voto em reuniões extraordinárias, sem suprimir direito de presença e participação;

CONSIDERANDO que a participação regular nas reuniões do Conselho Deliberativo constitui dever institucional do Conselheiro e que o Estatuto prevê consequência objetiva para a ausência reiterada, ao dispor que perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 07 (sete) reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece critério procedimental de habilitação para voto em matérias incluídas em reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, com o objetivo de assegurar coerência



Clube Atlético Juventus

deliberativa, continuidade decisória e adequada maturação do debate, à luz das competências normativas do Conselho.

Art. 2º – O disposto nesta Resolução não se aplica:

I — às eleições (reuniões eletivas) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, as quais seguem regime próprio de convocação e procedimentos de voto;

II — às Assembleias Gerais regidas por disciplina específica.

Art. 3º – Somente estará habilitado a votar matéria submetida à deliberação em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo o Conselheiro que, cumulativamente, esteja regularmente presente e identificado na reunião, com assinatura no livro ou lista de presença, e esteja em condições estatutárias de exercício do mandato e do voto, e atenda ao critério previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º – Considera-se atendida a participação prévia quando o Conselheiro:

I — tiver participado de ao menos três últimas reuniões plenárias do Conselho Deliberativo imediatamente anteriores à reunião extraordinária em que a matéria será deliberada.

§ 1º. A verificação do requisito do inciso I será feita com base no livro ou lista de presença, que constitui o registro oficial das presenças nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º. O Conselheiro não habilitado nos termos desta Resolução:

I — poderá participar do debate, com direito a palavra, a critério da Presidência da Mesa e conforme a ordem dos trabalhos;

II — não votará a matéria específica para a qual não se encontre habilitado, mantendo-se hígida a sua presença para fins de quórum de instalação e controle de faltas, nos termos do Estatuto.

Art. 6º. A Secretaria do Conselho Deliberativo elaborará, previamente à abertura da votação de cada matéria abrangida por esta Resolução, certificação objetiva da habilitação para voto, com:

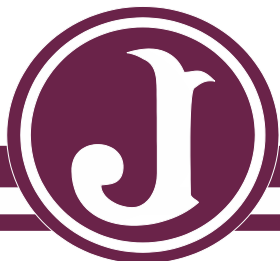
I – lista de presença dos Conselheiros;

II – lista de Conselheiros habilitados a votar a matéria;

III – indicação dos Conselheiros não habilitados, com fundamento objetivo no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º. Eventual impugnação quanto à habilitação para voto será decidida imediatamente pela Presidência do Conselho Deliberativo, como medida de direção dos trabalhos, fazendo-se registro em ata, sem prejuízo da posterior apreciação institucional dos casos omissos, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução tem natureza procedimental interna, integra o conjunto de normas obrigatórias no âmbito do Clube e vincula todos os associados e membros do Conselho, vedada alegação de desconhecimento.



Clube Atlético Juventus

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos no âmbito das competências do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

CARLOS EDUARDO GOMES PEDROSO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO